



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11837/11

Verificação de Cumprimento de Decisão. Acórdão APL TC Nº 00158/12. Prestação de Contas PM SERRA BRANCA - exercício 2007. Devolução de valor à conta do FUNDEB com recursos do Município. Cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00363/12

RELATÓRIO

Na sessão Plenária realizada no dia 07 de Março de 2012, os membros deste colendo Tribunal, à unanimidade, exararam o **Acórdão APL TC nº 00158/2012** (fls. 114/116) à Prefeitura Municipal de Serra Branca, proferido em sede de Prestação de Contas Anuais, por intermédio do qual, decidiram:

1. *Declarar o não cumprimento do Acórdão APL - TC nº 0823/2009 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota;*

2. *Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do Município de Serra Branca, autoridade omissa, responsável pelo descumprimento de decisão emanada por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto a esta Corte o recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*

3. *Assinar ao supracitado Gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a devolução do valor de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais) à conta do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, conforme determinação expressa no Acórdão APL TC 0823/2009, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao supracitado Gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a devolução do valor de R\$ 75.367,84 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;*

Com o objetivo de verificar o cumprimento da supracitada Decisão, a Corregedoria examinou as peças que instruem os autos e constatou que o atual gestor do Município transferiu à conta do FUNDEB o valor de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme documentos encartados às fls. 123/128, opinando, portanto, pelo cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC Nº 00158/12.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público deste Tribunal de Contas de Serra Branca, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pela auditoria, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal:

1. Declare o **cumprimento** do item “3” do Acórdão APL TC Nº 00158/12 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota, e mantenha os demais termos do *decisum*;
2. **Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC - 11837/11, verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 00158/2012, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2007, que determinou à atual Administração Municipal, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão Mota, a devolução à conta corrente do FUNDEB, com recursos próprios do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, do montante de R\$ 102.250,00, referente à diferença apurada na conta corrente daquele Fundo.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento** do item “3” do Acórdão APL TC Nº 00158/12 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota, e manter os demais termos do *decisum*;
2. **Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de Maio de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB